

RESOLUÇÃO CA Nº 2/2023 (ELEIÇÕES DO IBDFAM)

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições do Conselho da Administração, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Comissões Específicas, Diretorias Estaduais ou representações estaduais, do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM, e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 14, parágrafo único, I, V, e,

RESOLVE:

Deliberar acerca do processo eleitoral do IBDFAM.

Art. 1º O processo eleitoral que compreende os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições do Conselho da Administração, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Comissões Específicas, Diretorias Estaduais ou representações estaduais, do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM, deverá ser realizado de forma eletrônica, com plataforma desenvolvida pelo departamento de tecnologia do IBDFAM nacional.

Art. 2º O sistema de votação dar-se-á por meio eletrônico, sendo disponibilizado para os associados os *links* para acessarem a votação *on-line*, estando previsto no edital de convocação.

Art. 3º As eleições serão **dia 25 de setembro de 2023** para as Diretorias Regionais, e serão realizadas pela plataforma do IBDFAM nacional. Serão realizadas no prazo contínuo de 8 horas de eleição, com início às 9 horas e encerramento às 17 horas (horário de Brasília). Após este prazo, o sistema não mais computará votação.

§ 1º Da mesma forma, o sistema de votação para os cargos diretivos nacionais será realizado na data de início do Congresso Nacional, ou seja, **dia 25 de outubro de 2023**, por meio de *link* enviado para tal fim, com início às 9 horas e término às 17 horas (horário de Brasília), devendo constar no edital de convocação.



§ 2º Dispensa-se a realização de votação, caso só tenha uma chapa, sendo esta eleita por aclamação.

§ 3º Não atendidas as exigências desta Resolução, caberá ao Conselho de Administração a designação de um representante.

Art. 4º O presidente atual da regional/nacional receberá o *link* de acesso na plataforma, devendo enviar via *upload* (PDF) o edital de convocação, até as 18:00 (horário de Brasília) do dia **25 de agosto de 2023**.

§ 1º Após o *upload*, o IBDFAM nacional enviará o edital de convocação para os associados locais, tendo em vista a lei de proteção de dados.

§ 2º O prazo para protocolo de chapa para as eleições regionais dar-se-á até a data de **8 de setembro de 2023**, com horário limite até as 17 horas (horário de Brasília), devendo constar no edital as informações necessárias para inscrição da chapa no portal.

§ 3º O prazo para protocolo de chapa para a Diretoria Nacional dar-se-á 30 dias antes do Congresso Nacional, ou seja, **25 de setembro de 2023**, devendo ser feita pelo sistema nos termos desta Resolução.

§ 4º Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, somente será permitido o envio com a listagem dos associados, mediante assinatura de termo de responsabilidade, disponível na plataforma eleitoral, seja do presidente atual, ou candidato concorrente, devendo ser utilizada para esse fim específico.

§ 5º A campanha eleitoral com promessas de atuação e engajamento será realizada exclusivamente na plataforma do portal do IBDFAM, com comunicação prévia para a ASCOM, sendo informado nos veículos de comunicação oficial do instituto, com chamadas para os associados residentes em cada seção estadual ou regional, de modo que identifiquem os respectivos candidatos concorrentes e suas propostas.

§ 6º A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas à melhoria do Direito de Família e Sucessões, sendo que deve manter conteúdo ético, de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Somente terá direito ao voto o associado em situação regular, ressaltando que caso ocorra nova associação, para que o interessado tenha direito ao voto, deverá efetuar o pagamento em até 10 dias antes da votação oficial, para que o sistema permita tal acesso.

Parágrafo único. Caso o pagamento da associação se dê após esse prazo que consta no *caput*, não será devida a restituição dos valores.

Art. 6º Pela simetria com a ordem constitucional e demais disposições eleitorais, pelo voto ser secreto e sigiloso, fica vedada a divulgação do voto, em quaisquer sistemas digitais ou redes sociais, garantindo a lisura do pleito eleitoral.

Art. 7º Caso tenha empate na apuração dos resultados, ganhará o presidente com número de associação mais antigo, e desde que esteja em dia com suas obrigações associativas.

Art. 8º Somente poderão votar os sócios efetivos, fundador e honorário, conforme previsão estatutária, bem como os associados em situação regular.

Parágrafo único. Não será permitida a votação de sócio acadêmico, salvo se houver previsão estatutária local.

Art. 9º A Diretoria Executiva, no mês de outubro do ano de realização do Congresso Nacional, designará Comissão Eleitoral Temporária, com o objetivo de dar suporte às eleições, como órgão consultivo à disposição das Diretorias Estaduais e das chapas concorrentes. A comissão ficará encarregada de zelar pelo cumprimento desta Resolução e pela normalidade do pleito.

Parágrafo único. Além da Comissão Eleitoral Temporária do IBDFAM Nacional, onde houver previsão estatutária local, caberá às Diretorias Estaduais designar suas comissões eleitorais com poder de decisão preliminar. Eventuais recursos deverão ser encaminhados para a Diretoria Executiva por intermédio desta Comissão.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Temporária tem as seguintes atribuições:

a) fazer o processamento dos pedidos de formação das chapas e análise quanto à elegibilidade das mesmas, pelo sistema de cadastramento nos termos desta disposição normativa;

b) informar às diretorias executiva, estaduais e chapas concorrentes a composição das chapas que se inscreverem, para fins de conhecimento e possível impugnação.

c) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro, para o e-mail eleicoes@ibdfam.org.br;

d) advertir os candidatos sobre condutas abusivas;

e) receber os recursos e impugnações, encaminhando-os à Diretoria Executiva nacional, ressalvadas as disposições em regimento interno, ocasião em que caso seja criada Comissão Eleitoral regional, as mesmas poderão decidir preliminarmente, sendo que caso haja recurso, esta Comissão deverá encaminhar para a Diretoria Nacional, no e-mail eleicoes@ibdfam.org.br;

f) divulgar o resultado das eleições estaduais para a Diretoria Executiva e publicar no portal IBDFAM, no endereço www.ibdfam.org.br.

Art. 11. São inelegíveis para qualquer cargo do IBDFAM:

- a) os que estiverem em situação irregular, quanto a sua anuidade, perante a entidade;
- b) os que estão em débito com a prestação de contas direcionada à Diretoria Executiva;
- c) os que tiverem contas rejeitadas segundo os termos da alínea supracitada;
- d) os que não enviarem relatórios de atividades pelo biênio anterior, no caso de reeleição;
- e) os que tiverem condenação criminal transitada em julgado;
- f) os que fizerem, comprovadamente, uso indevido da marca IBDFAM, obtendo vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. O envio da prestação de contas, bem como o relatório das atividades de cada regional, deverão ocorrer até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 12. O período eleitoral do IBDFAM, inicia-se com o *upload* do edital, do ato de convocação das eleições no dia **24 de agosto de 2023**, bem como divulgação nos meios eletrônicos da instituição.

§ 1º Do edital constarão os seguintes itens:

- a) dia e metodologia da eleição, que transcorrerá no prazo contínuo de 8 horas de eleição, com início às 9 horas e encerramento às 17 horas (horário de Brasília);
- b) o prazo para o registro das chapas, de acordo e nos termos do § 1º, do artigo 3º desta Resolução;
- c) modo de composição da chapa, com os nomes e cargos das novas Diretorias Estaduais, devendo somente o presidente preencher todos os dados, e os demais somente nome completo, número e cargo pretendido, por meio de PDF na plataforma das eleições criada para tal finalidade;
- d) esclarecimento de que o término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos, concretizada na AGO;
- e) o candidato não pode participar de mais de uma chapa;
- f) a Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, concederá, por apenas uma vez, prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando o candidato à presidente da chapa;
- g) a chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade. Não sendo possível a alteração da cédula, já composta, os votos dados ao substituído serão contados para o substituto.



Art. 13. A apuração poderá ser requerida pelos presidentes das chapas, sendo que na própria plataforma será divulgada a contagem dos votos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Rodrigo da Cunha Pereira", is written above a horizontal line.

Rodrigo da Cunha
Pereira Presidente do
IBDFAM